

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 18.904/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº532/2015 da Subsecretaria de Recursos Humanos, onde é relatado que no dia 21/09/2015 a servidora Edilaine Cristina Torres de Sousa, entregou à servidora, **WALESKA VENÂNCIO DOS SANTOS**, uma carta de empréstimo no valor de R\$241,91 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), para renegociação do seu empréstimo junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que no dia 24/09/2015 a servidora Edilaine Cristina Torres de Sousa, recebeu um telefonema da funcionária da CEF, a Sra. Tatiana, informando que estava em dúvidas com uma carta de consignação que ela havia recebido e pedindo para a servidora Edilaine verificar a assinatura.

CONSIDERANDO, que após o recebimento do e-mail, a servidora Edilaine constatou que a assinatura da carta não era sua e que além da assinatura havia outros erros, ou seja, outras informações falsas.

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o memo sem numero, datado de 08 de outubro de 2015, (fls.4), no dia 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

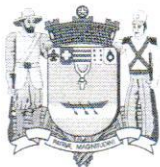
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

de outubro de 2015, a servidora Edilaine recebeu novamente um telefonema da funcionária da CEF, Sra. Adriana, informando que a servidora **WALESKA** retornou ao Banco e havia entregado uma carta para empréstimo e que novamente foi detectado a falsificação da carta do consignado.

CONSIDERANDO, por fim, que a Sra. **WALESKA** ao ser questionada sobre a falsificação/ilegalidade da carta, pela funcionária do Banco, a mesma disse “não acredito que a Bia fez isso comigo”.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos “**XIII - ser leal às instituições a que servir**”; “**XIV - manter observância às normas legais e regulamentares**”; “**XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa**”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “**art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:**” e seus incisos “**XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem**”; e **XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação**; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso “*XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”, além de poder responder penalmente pelo crime.

RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da Servidora **WALESKA VENÂNCIO DOS SANTOS**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar com testemunhas, a Analista de Recursos Humanos, a Sra. **Edilaine Cristina Torres de Sousa**, a servidora, **Beatriz de Oliveira Nunes**, as funcionárias da Caixa Econômica Federal, as Sras. **Tatiana Maria dos Santos** e **Adriana Aparecida Vieira da Silva Rebelo**.

P. M. de Lorena, 04 de Dezembro de 2015.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.